XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

SÍLZIA ALVES CARVALHO

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Jerônimo Siqueira Tybusch; Sílzia Alves Carvalho.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-646-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 08 de dezembro de 2022, durante o XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Balneário Camboriú, no campus da Universidade do Vale do Itajaí, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022.

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista Direito e Sustentabilidade do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo A AMBIENTALIZAÇÃO DO CURRÍCULO DO DIREITO E A CLÍNICA DE JUSTIÇA ECOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, de autoria de Marcela de Avellar Mascarello , Luiza Costa de Medeiros Werner e Letícia Albuquerque realiza uma discussão acerca da ambientalização do currículo do direito e da clínica de justiça ecológica da Universidade Federal de Santa Catarina. Para tanto faz um histórico da educação ambiental, a partir das principais macrotendências desse ramo do conhecimento, trazendo a teoria da ambientalização dos conflitos/lutas sociais, como base teórica e contexto. Apresenta os principais ordenamentos jurídicos que institucionalizam a educação ambiental no Brasil e a tornaram obrigatória no ensino formal, quais sejam: A Política Nacional de Educação Ambiental (1999) e suas diretrizes (2012), o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSC no período compreendido entre 2020-2024, bem como, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito (2003). Por fim, aponta a experiência da clínica de justiça ecológica, um projeto de extensão, que promove uma educação ambiental da corrente crítica, buscando a formação de uma ética socioambiental de todos os envolvidos (alunos, professores e comunidade externa) nas atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo PENSAR CIDADES SUSTENTÁVEIS A PARTIR DE EPISTEMOLOGIAS CONTRA-HEGEMÔNICAS: SMART CITIES, SOCIEDADE 5.0 E NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO, de autoria de Kethelen Severo Bacchi , Jerônimo Siqueira Tybusch e Giulia Melo de Mello, ressalta inicialmente que o novo constitucionalismo latino-americano traz para os dias atuais um modelo constitucional que destaca a natureza (Pachamama), dando ao meio ambiente uma proteção jurídica diferenciada. Assim, dentro de um cenário em que a tecnologia amplia seu alcance e domina as relações na atualidade, o conceito de sociedade 5.0 surge para proporcionar um alívio acerca das perspectivas de um futuro próximo, onde as tecnologias possam ser manuseadas a favor do ser humano e do meio ambiente. Nesta perspectiva, o artigo procura responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida as tecnologias contemporâneas podem ser vistas enquanto aliadas na resolução das questões socioambientais atuais, a partir da aproximação entre os movimentos do novo constitucionalismo latino-americano e da sociedade 5.0, especialmente no que se refere ao desenvolvimento das smart cities? A partir das bases antes descritas, o estudo afirma que as novas tecnologias podem ser utilizadas de forma favorável ao homem e ao meio ambiente, tendo em vista a concepção de sociedade 5.0 e o conceito de smart cities, e, se bem utilizadas, podem colaborar com uma ampla proteção socioambiental conforme orientado pelo novo constitucionalismo latino-americano. Assim, o artigo atinge seu objetivo: avaliar sob a perspectiva ecocêntrica do novo constitucionalismo latino americano e, também, a partir da concepção de sociedade 5.0, a possibilidade de utilizarmos, em um futuro próximo, as tecnologias como um elemento favorável ao bem-estar humano e no cuidado do meio ambiente, principalmente com a implementação das smart cities. O método de pesquisa empregado foi complexo-sistêmico, mediante as técnicas de pesquisa bibliográfica, resumos estendidos e fichamentos.

O artigo A CRISE AMBIENTAL E O DESAFIO AO DIREITO E À SUSTENTABILIDADE: UMA INTERPRETAÇÃO À LUZ DE JONAS E ARENDT, de autoria de Lucas Dagostini Gardelin , Lucas Mateus Dalsotto e Alexandre Cortez Fernandes, ressalta inicialmente que a crise ambiental é, atualmente, tópico de intervenção e análise crescentes. O objetivo do artigo é refletir sobre a crise ambiental à luz do pensamento de Hans Jonas e Hannah Arendt. A opção por tais pensadores se deve ao fato de que, embora diferenciem-se em vários aspectos, ambos fornecem um instrumental analítico e conceitual bastante rico para uma melhor compreensão da técnica e da ciência como elementos caracterizadores da modernidade. Nesse sentido, as reflexões de Hans Jonas e Hannah Arendt podem oferecer importantes argumentos para a construção de uma perspectiva crítica. De um lado, a análise de Jonas sobre a expansão ilimitada da técnica traz contribuições importantes para o desenvolvimento de uma crítica ambiental robusta; e, de outro, as reflexões de Arendt

sobre o desenvolvimento da ciência moderna e da “alienação do mundo e da Terra” acionam o alerta a respeito dos riscos decorrentes da ação deflagrada pelos homens sobre a natureza e o mundo. O estudo afirma que a discussão das teorias dos dois pensadores pode contribuir para a construção de uma crítica ambiental robusta dos impactos causados no mundo pela técnica, bem como iluminar alguns dos problemas daí oriundos ao direito e à sustentabilidade e que, acima de tudo, apontam a responsabilidade pelo mundo e pela natureza, bem como sinalizam a importância do engajamento na sua preservação.

O artigo A NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO ENSINO REGULAR COMO PRÁTICA DE CONSTRUÇÃO CIDADÃ, de autoria de Luiz Pereira Das Neves Neto , André Barbosa da Cruz e Liane Francisca Hüning Pazinato, relata como o atual sistema de produção capitalista se constituí num modelo de incentivo, reprodução e propagação de injustiças socioambientais. Para tanto pondera as justificativas adotadas nos discursos dos atores beneficiados por esse modelo de produção como meios de superação da crise socioambiental. Nesse contexto, com o fito de sobrepujar essa ideologia, demonstra que o enfrentamento das injustiças ambientais e sociais perpassa não só por questões de redistribuição, de renda, riqueza, recursos, e riscos ambientais, mas também de representação, de criação das identidades e respeito as diferenças. Para esse propósito, destaca que a educação socioambiental crítica no ensino regular desponta como um precioso recurso na prática de uma construção cidadã do indivíduo, apta a permitir que esses sujeitos reflitam e reconheçam sua vulnerabilidade e na necessidade de discutir e intervir nessa situação de desiquilíbrio social e ambiental que alguns grupos específicos estão, no atual contexto, destinados a suportar. Nessa perspectiva a hipótese demonstrada é a de que a educação socioambiental no ensino regular é um elemento substancial na prática de uma construção cidadã capaz de enfrentar esses conflitos. O método de abordagem da pesquisa será o indutivo, o método será o monográfico e monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica.

O artigo A PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMO INSTRUMENTO CATALISADOR DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, de autoria de Francelino das Chagas Valença Junior ressalta inicialmente que a evolução tecnológica tem proporcionado uma melhor qualidade de vida para o ser humano em diversos aspectos, proporcionando o aumento na expectativa de vida da população por meio da utilização de novas ferramentas para aprimoramento da ciência, notadamente na área da saúde, bem como pela criação e pelo desenvolvimento de diversos bens e serviços antes inimaginados, a exemplo da internet. Por outro lado, destaca que o atual modelo de produção capitalista tem gerado uma quantidade imensa de objetos não renováveis a serem descartados diuturnamente na natureza, causando externalidades negativas com significativos impactos na fauna, na flora, nos rios, nos

oceanos, no clima, nos ecossistemas e em todo o planeta. Nesta perspectiva, o artigo pretende analisar se o crescimento econômico mundial, por meio da análise do Produto Interno Bruto do Brasil e de alguns países em uma determinada série histórica, está em conformidade com a capacidade do planeta de prover os recursos naturais.

O artigo A SUSTENTABILIDADE E O CAPITALISMO HUMANISTA NAS CIDADES INTELIGENTES, de autoria de Ricardo Hasson Sayeg e Fabio Rivelli, TRATA tem por objetivo conceituar o projeto das cidades inteligentes para pesquisar as iniciativas existentes no Brasil no âmbito da digitalização e realizar um confronto com os seus desafios, principalmente a desigualdade. Ressalta que os projetos de digitalização do Brasil são modernos e vão em linha com os objetivos globais para a construção do mundo sustentável, considerando-se a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacando, dentre eles, a "Carta Brasileira para Cidades Inteligentes", instituída para expressar uma agenda pública para a transformação digital das cidades. O método de pesquisa aplicado é o dedutivo, por meio de revisão bibliográfica e documental, em uma abordagem qualitativa e quantitativa. Na conclusão, o trabalho apresenta a necessidade de instituição de um capitalismo humanista e uma estrutura econômica essencial capaz de dar suporte à evolução unidirecional da transformação digital das cidades, buscando atingir as principais metas contidas nos princípios da ordem econômica estabelecidas em nossa Constituição Federal. Destaca, ao final, que as cidades inteligentes, por meio de uma estrutura econômica adequada, terão o apoio necessário para o desenvolvimento sustentável através da redução das desigualdades; o respeito à dignidade da pessoa humana, numa sociedade que ofereça ao seu cidadão o alcance de sua liberdade econômica.

O artigo ANÁLISE DOS INCENTIVOS PARA A ADOÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EM PORTUGAL E NO BRASIL COM VISTAS À SUSTENTABILIDADE, de autoria de Núbia Daisy Fonesi Pinto e Antônio Carlos Efing, analisa de que forma o direito comparado pode colaborar para o aumento do consumo de veículos elétricos no Brasil, como modo de transporte alternativo sustentável. Para o desenvolvimento do estudo foram utilizadas fontes bibliográficas e análise de normativas nacionais e internacionais relacionadas ao tema por meio da utilização do método hipotético-dedutivo visando refutar ou confirmar a hipótese inicial de que as normas de países como Portugal, que já incentivam a utilização dos veículos elétricos, podem colaborar na elaboração de Políticas Públicas neste sentido no Brasil. Nesta perspectiva, primeiramente, busca conceituar o que é sustentabilidade, visando diferenciá-la de outros termos correlatos. Na sequência, analisa se o termo sustentabilidade poderia ser utilizado para veículos elétricos, principalmente em seu viés ambiental. Por fim, analisa as normas e incentivos existentes em Portugal e no Brasil visando concluir se tais normativas poderiam colaborar com o desenvolvimento de Políticas Públicas que visem incentivar o

consumo de veículos elétricos no Brasil. Ao final, confirma a hipótese de que Portugal, país que já regulou o tema, pode colaborar com o desenvolvimento de normativas que visem incentivar os veículos elétricos no Brasil, respeitadas as peculiaridades locais.

O artigo FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO: SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EM FOCO, de autoria de Luiz Henrique Murici r Tereza Cristina Monteiro Mafra, estuds a forma como o direito brasileiro instrumentalizou institutos jurídicos a fim de assegurar a sustentabilidade ambiental. O problema enfrentado envolve a repulsa quanto às interferências empreendidas no setor privado pelo Poder Público na garantia de tal sustentabilidade. Assim o objetivo geral envolve esquadrinhar os fundamentos que subsidiaram uma funcionalização no direito privado a fim de expor suas correlações com o foco do estudo. Cumprindo seus objetivos específicos, traz uma digressão histórica da superação do Estado Liberal, uma apresentação de conceitos importantes para a compreensão da funcionalização da empresa como ferramenta de atuação normativa; discute a importância da responsabilidade ambiental corporativa e, por fim, realiza uma exposição de institutos jurídicos que operacionalizam a citada sustentabilidade. O marco teórico reside na publicização do direito privado. O estado da arte está no crescente alinhamento das organizações com ditames de uso adequado de recursos naturais. Utilizou o método de pesquisa dedutivo e de ferramentas como o levantamento e estudo de bibliografia e jurisprudência, com abordagem qualitativa dos resultados obtidos.

O artigo LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E GOVERNANÇA CORPORATIVA: CASO SHELL, de autoria de Ana Luísa Teotônio Josafá Simão, busca analisar de que forma a litigância climática impacta a governança corporativa. Para tanto, estuda o panorama internacional e nacional da litigância climática, com enfoque especial sobre a decisão do Tribunal de Justiça de Haia que determinou que a empresa multinacional petrolífera anglo-holandesa Royal Dutch Shell (RDS), reduzisse suas emissões de carbono em 45% até 2030, em consonância com a meta global estabelecida pelo Acordo de Paris. Em seguida, busca entender de que forma a litigância climática pode impactar a governança corporativa. Ao fim, conclui que a litigância climática pode contribuir para a adoção de medidas de mitigação climática nas empresas que vão além de empresas de combustíveis fósseis, exercendo impacto na gestão de riscos e na responsabilidade corporativa. Para o alcance do objetivo, o estudo optou pelo método indutivo, realizando uma pesquisa descritiva a partir da investigação bibliográfica (artigos e livros sobre o tema), documental (matérias jornalísticas), legislativa (legislação brasileira e internacional) e jurisprudencial (litígios climáticos).

O artigo O DESAFIO DAS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS NO BRASIL E A BUSCA PELA SUSTENTABILIDADE, de autoria de Nangel Gomes Cardoso , Renata

Mantovani De Lima e Valquíria Gonçalves Souza, ressalta inicialmente que um estudo divulgado em 2021 pelo projeto de Mapeamento Anual do Uso e Cobertura da Terra no Brasil, o MapBiomas, apresentou dados preocupantes relativos à última década, em relação aos danos que ocorreram no meio ambiente, no território brasileiro. Destaca que desmatamentos e principalmente os incontáveis incêndios florestais têm sido vilões ambientais, principalmente porque a maioria tem origem criminosa e as punições não acompanham esse aumento nas ocorrências. Assunto que foi analisado, dentre outros, na Conferência do Clima da Organização das Nações Unidas (Cop 26), na Escócia, onde foi realizada a confecção de acordos para que no futuro se tenha um cenário mais favorável em relação ao meio ambiente. Assim, o artigo busca analisar o desafio brasileiro em relação à prática das queimadas, bem como a ocorrência de incêndios florestais. Para tanto, parte de revisão bibliográfica de autores como Enrique Leff, Klaus Bosselmann e Juarez Freitas, além de artigos e documentos sobre a temática, inclusive dados levantados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia.

O artigo POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS: DO MEIO AMBIENTE AO ESG, de autoria de Sarita de Oliveira Moura da Silva, tem por objetivo analisar a evolução das políticas públicas presentes na licitação, especificamente sua migração de políticas voltadas à proteção do meio ambiente e ao protecionismo nacional para políticas públicas voltadas à sustentabilidade de maneira ampla, nas dimensões social, econômica e ambiental, com foco na nova lei de licitações e contratos administrativos. A análise toma por parâmetro as leis sobre a matéria e a Constituição, à luz das previsões que trazem o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo do estado brasileiro, culminando na nova lei de licitações e contratos administrativos. A partir de tal análise, baseada em estudo bibliográfico e comparativo da legislação citada inspirada pela doutrina sobre desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade em suas três dimensões, avalia as perspectivas do Brasil, considerando sua natureza, como país de desenvolvimento tardio e a necessidade de, à luz do desenvolvimento sustentável, reduzir as desigualdades sociais e promover o conceito de justiça social.

No segundo e último bloco foram apresentados e debatidos os artigos restantes, a seguir descritos:

O artigo RACISMO AMBIENTAL: UM ASPECTO SOCIOAMBIENTAL DA PRECÁRIA URBANIZAÇÃO BRASILEIRA, de autoria de Juliana Furlani e Thais Giordani, ressalta inicialmente que, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015, a maior parte da população brasileira, 84,72%, vive em áreas urbanas e que, por outro lado, o acesso à moradia com as devidas condições de infraestrutura (saneamento

ambiental, asfalto, iluminação) não chega a mais de 11 milhões de pessoas, que moram em favelas, áreas periféricas nas quais as desigualdades sociais são mais acentuadas, as mudanças climáticas e os desastres ambientais trazem as maiores tragédias. Face a esse contexto, a pesquisa apresenta como finalidade o debate acerca do tema do racismo ambiental e visa abordar a questão do direito à cidade como um direito fundamental; analisar os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento – nessa perspectiva sustentável - e cidades sustentáveis; com viés de evidenciar, assim, as consequências da precária urbanização brasileira. A metodologia utilizada tem natureza teórica, tratando-se de pesquisa qualitativa, com método de abordagem indutivo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo SUSTENTABILIDADE E DIREITO TRANSNACIONAL COMO PRESSUPOSTOS FUNDAMENTAIS À TRANSIÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA GLOBAL, de autoria de Jardel Anibal Casanova Daneli , Daniele Porena e Jaine Cristina Suzin propugna inicialmente que as crises do setor energético ganharam maior expressão nos últimos anos, a partir do resultado de estudos que evidenciaram o dano ambiental que decorre dos processos de geração, conservação, distribuição e utilização da energia. Ressalta, para além disso, a temática da segurança energética, que ganhou novos relevos com o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, tornando ainda mais evidentes as fragilidades do setor e a instabilidade no abastecimento energético de Estados que dependem do mercado de energia internacional. Nesse cenário, destaca que a sustentabilidade tem importância por ser um fenômeno em constante progresso e expansão e, quando aplicada à construção de uma matriz energética que seja sustentável, poderá conduzir processos de melhoramento contínuos. O artigo afirma que, para que isso ocorra, o ordenamento jurídico voltado à temática precisa ser mais permeável aos distintos contextos do sistema global. Em tal senso, considera que, na atualidade, o melhor instrumento jurídico-normativo para a construção da nova matriz energética global reside no âmbito do Direito Transnacional. A metodologia adotada na pesquisa tem natureza qualitativo-exploratória e a técnica de pesquisa bibliográfica.

O artigo SUSTENTABILIDADE, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS MEIOS DE UNIFORMIZAÇÃO SISTEMATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO, de autoria de Jéssica Lopes Ferreira Bertotti ressalta inicialmente que a revolução digital é uma realidade e que na contemporaneidade encontram-se seus mais variados efeitos, trantando-se de um tema que deve ser percorrido por todas as ciências e sociedades. Pondera que o ramo do Direito é tido como conservador, mas que entretanto inegável é que para manter-se, terá de adaptar-se. Destaca que muitas já são as melhorias e inovações tecnológicas implantadas no melhoramento da aplicação do Direito e que, além disso, todas essas melhorias acabam por se tornarem instrumentos jurídicos. Propugna que ao invés de resistir aos avanços

tecnológicos, se deve descobrir a melhor maneira de trilhar com essa tecnologia, em benefício da justiça e da coletividade. Com fundamento nesse cenário, procura enfrentar a seguinte problemática: É possível um robô atuar como instrumento jurídico de auxílio à aplicação do sistema de precedentes? Nesta perspectiva traz como objetivo geral verificar como as novas tecnologias hoje se incorporam ao Judiciário e como esta o vem influenciando, aclarando, sobre a possibilidade do uso de robôs como um instrumento auxiliar aos Aplicadores do Direito em geral, ressaltando já se observarem precedentes versando sobre essa aplicabilidade. Quanto à metodologia, utiliza o método indutivo e pesquisa bibliográfica.

O artigo UMA PROPOSTA DE SUSTENTABILIDADE SOB O VIÉS ECOLÓGICO E A REMOÇÃO DA INJUSTIÇA INTOLERÁVEL EM AMARTYA SEN, de autoria de Thais Giordani e Cristhian Magnus De Marco, objetiva verificar o conceito abrangente de sustentabilidade, levando em consideração aspectos de direito ecológico. Destaca que a sustentabilidade apresenta-se como um princípio fundamental, basilar dentro de um estado de direito, que requer a preservação da integridade ecológica da qual depende todo avanço cultural, social e econômico de uma nação. A investigação foi orientada pelo seguinte problema de pesquisa: como a remoção da injustiça intolerável na teoria de justiça de Amartya Sen contribui com os fundamentos de sustentabilidade – considerando-se uma perspectiva de Direito ecológico?. Em resposta, a pesqusa demonstra que, conforme Amartya Sen, a injustiça intolerável revela urgência quanto a resposta jurídica exigida para determinada situação, cuja remoção jamais remeterá a uma justiça perfeita, devendo a razão influenciar o diagnóstico da justiça e da injustiça. Assim, o artigo objetiva identificar a contribuição da teoria de Amartya Sen a respeito da remoção da injustiça intolerável para os fundamentos da sustentabilidade. A metodologia da pesquisa possui natureza de pesquisa básica, pura. A abordagem do problema é qualitativa e descritiva. O método de abordagem é dedutivo e o procedimento foi o bibliográfico.

O artigo ANÁLISE DA META 13 (NÍVEL DE EMISSÃO DE GASES CAUSADORES DO EFEITO ESTUFA) DO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - BRASIL, de autoria de Thayssa Larrana Pinto da Rocha e Ulisses Arjan Cruz dos Santos, destaca inicialmente que o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) deixou claro que a resiliência é necessária para promover a "capacidade adaptativa". Segundo a pesquisa, o termo "adaptabilidade" é bem definido pelo IPCC, por isso deve ser usado em vez de " capacidade de adaptação" nos objetivos. Nesse sentido o objetivo da pesquisa é verificar se o Brasil atende os objetivos previstos pela Organização das Nações Unidas e se são eficazes no tocante à ação contra a mudança do clima e sustentabilidade ambiental. Conclui que houve

um crescente índice de queimadas nos municípios das regiões avaliadas, bem como aumento da emissão de CO2 que tem origem na mudança do solo e da floresta, respectivamente por conta dos grandes desmatamentos que vem ocorrendo ao longo dos anos. O método utilizado na pesquisa é o dedutivo e a técnica é bibliográfica, com base na legislação, doutrina e jurisprudência. Quantos aos fins, a pesquisa é qualitativa.

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch

Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Dra. Sílzia Alves Carvalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)

A SUSTENTABILIDADE E O CAPITALISMO HUMANISTA NAS CIDADES INTELIGENTES

SUSTAINABILITY AND HUMANIST CAPITALISM IN SMART CITIES

Ricardo Hasson Sayeg
Fabio Rivelli

Resumo

O objetivo deste artigo é conceituar o projeto das cidades inteligentes para pesquisar as iniciativas existentes no Brasil no âmbito da digitalização e realizar um confronto com os seus desafios, principalmente a desigualdade. Os projetos de digitalização do Brasil são modernos, dentre eles a "Carta Brasileira para Cidades Inteligentes", instituída para expressar uma agenda pública para a transformação digital das cidades, vão em linha com os objetivos globais para a construção do mundo sustentável, considerando-se a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. O método de pesquisa aplicado é o dedutivo, por meio de revisão bibliográfica e documental, em uma abordagem qualitativa e quantitativa. A conclusão deste trabalho apresenta a necessidade de instituir-se o Capitalismo Humanista como a estrutura econômica essencial capaz de dar suporte à evolução unidirecional da transformação digital das cidades, buscando atingir as principais metas contidas nos princípios da ordem econômica estabelecidas em nossa Constituição Federal. As cidades inteligentes por meio de uma estrutura econômica adequada terão o apoio necessário para o desenvolvimento sustentável através da redução das desigualdades; o respeito à dignidade da pessoa humana e por uma sociedade que ofereça ao seu cidadão o alcance de sua liberdade econômica.

Palavras-chave: Capitalismo humanista, Dignidade da pessoa humana, Cidades inteligentes, Direitos humanos, Direito econômico, Direito digital

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this article is to conceptualize the smart cities project to research existing initiatives in Brazil in the field of digitalization and to confront its challenges, especially inequality. Brazil's digitization projects are modern, including the "Brazilian Charter for Smart Cities", established to express a public agenda for the digital transformation of cities, are in line with global goals for building a sustainable world, considering the United Nations 2030 Agenda. The research method applied is deductive, through bibliographic and documental review, in a qualitative and quantitative approach. The conclusion of this work presents the need to establish Humanist Capitalism as the essential economic structure capable of supporting the unidirectional evolution of the digital transformation of cities, seeking to achieve the main goals contained in the principles of the economic order established in our Federal Constitution. Smart cities, through an adequate economic structure,

will have the necessary support for sustainable development through the reduction of inequalities; respect for the dignity of the human person and for a society that offers its citizens the scope of their economic freedom.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Humanistic capitalism, Dignity of human person, Smart cities, human rights, Economic law, Digital law

1 INTRODUÇÃO

É evidente a associação do pensamento de inovação e de tecnologia às cidades inteligentes (*smart cities*). O vocábulo *inteligente* é uma referência à inteligência artificial. Trata-se de uma confusão comum, pois há de fato o avanço tecnológico por via do desenvolvimento de máquinas potencialmente rápidas em seu processamento que possibilitam operar e aplicar o uso de ferramentas mediante alto grau de aperfeiçoamento.

Um dos principais aperfeiçoamentos é a *internet* em sua versão 5G – velocidade atual ultrarrápida – como um dos avanços tecnológicos que permitirão a abertura de novas fronteiras para os desenvolvimentos econômico e industrial, não unicamente das cidades, mas de todos os Estados nos mais variados setores.

A Tecnologia é uma aliada que também impõe os seus desafios, o que não significa que não estará presente no desenvolvimento, afinal, trata-se de um ecossistema complexo e altamente desenvolvido pelo *homo economicus* moderno.

Os últimos anos foram marcantes e presenciou-se os avanços tecnológicos, bem como os desafios da sociedade para enfrentar a pandemia do Covid-19 que arrebatou milhares de vidas. De acordo com o relatório anual da Organização das Nações Unidas (ONU) no Brasil, relativo ao Ministério da Saúde, as cifras relativas à pandemia do Covid-19 alcançaram mais de 619 mil mortes acumuladas, o que agravou a retomada da economia e o desemprego.

A partir de inúmeros desafios e do estabelecimento de prioridades pelo Poder Público, considera-se o desenvolvimento das cidades inteligentes primordial para a busca de uma sociedade plena e fraterna em defesa dos direitos fundamentais e majoritariamente da dignidade da pessoa humana. Nos termos da Carta Brasileira para as Cidades Inteligentes, as cidades são "polos de desenvolvimento econômico e têm alta responsabilidade com o bem-estar da população, pois concentram parte significativa das ofertas de trabalho, educação, equipamentos culturais, serviços públicos e privados" [1].

Portanto, as cidades são determinantes para o desenvolvimento da sociedade que vive um momento oportuno para se reinventar e criar novas oportunidades sociais e de desenvolvimento sustentável, é o que busca um dos 17 dos Objetivos do

[1] A Carta Brasileira para Cidades Inteligentes é um documento político democrático que expressa uma agenda pública para a transformação digital das cidades. Foi feita coletivamente por gente de vários setores da sociedade. O objetivo é ajudar o Brasil a dar um passo firme rumo a cidades melhores para as pessoas. Universidade Federal Rural do Semi-Árido / Ministério da Educação Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano / Ministério do Desenvolvimento Regional.

Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, por meio da ODS número 11 que envolve as cidades inteligentes com o seguinte objetivo: "tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis", como parte do apelo global para enfrentar "a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade." Este e os demais 16 objetivos são trabalhados pela comunidade mundial, em que o Brasil é signatário para atingir a meta da Agenda 2030[2] em um período inferior a oito anos.

Dentro de cada objetivo (ODS) a agenda prevê suas respectivas metas, com respeito à ODS em questão de número 11, todas são voltadas precipuamente à busca pela dignidade da pessoa humana:

> A **primeira** para garantir o acesso à habitação segura e acessível com serviços básicos, urbanizando as favelas.
> A **segunda** meta é para garantir o acesso ao transporte com segurança e de maneira sustentável, garantindo a acessibilidade.
> A **terceira** meta envolve o aumento da urbanização inclusiva e sustentável; a **quarta** meta a proteção do patrimônio cultural e natural do mundo; a **quinta** meta para a redução do número de pessoas afetadas economicamente quando ocorram catástrofes.
> A **sexta** meta para buscar a redução do impacto ambiental, neste ponto as ações diretamente ligadas à qualidade do ar, por exemplo, já a **sétima** meta busca a garantia ao acesso a "espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência." Dentro desta meta ainda o reforço para "o planejamento urbano; políticas para a inclusão; eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis." Os países mais ricos ainda ficam com a atribuição de apoio aos países menos desenvolvidos na assistência principalmente financeira "para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais".(grifos nossos)[3]

O projeto das cidades inteligentes é o caminho mais eficaz para integrar o universo deste objetivo inserido na AGENDA2030.

A busca pelo aperfeiçoamento das cidades como uma maneira eficaz de se atingir a sustentabilidade em todos os sentidos do acrônimo "ESG", que significa em inglês "*environmental, social and governance*" (traduzido para o português: social, ambiental e governança) leva à busca desse objetivo comum através de diversas iniciativas, ressalta-se o programa *ONU-Habitat*, que busca difundir e incentivar o

[2] https://brasil.un.org/pt-br/sdgs
[3] https://brasil.un.org/pt-br/sdgs

planejamento urbano alinhado ao desenvolvimento sustentável, cujas iniciativas são realizadas por meio do desenvolvimento de soluções inovadoras.

O primeiro prêmio concedido pelo programa da *ONU-Habitat*[i] ocorreu em 2008, cerca de 14 anos atrás, cujo primeiro lugar concedeu-se para a Cidade de Chapeco, em Santa Catarina, por conta do projeto intitulado *Caprichando a Morada*. Conforme descrito no relatório, concedeu-se o prêmio ao projeto desenvolvido pela Cooperativa de Habitação da Agricultura Familiar (Cooperhaf), que consistiu em capacitar o meio rural mediante iniciativas para melhorar a qualidade de vida e aumentar a autoestima da agricultura familiar.

Uma primeira indagação, qual é o contexto de uma cidade inteligente, o Instituto Brasileiro de Cidades Inteligentes, Humanas e Sustentáveis, segundo André Gomide Porto *et al*, através do acrônimo "CHICS" **C**idades **H**umanas, **I**nteligentes, **C**riativas e **S**ustentáveis (CHIS), explica o seguinte

> seis dimensões para o estabelecimento de uma cidade sustentável: a governança inteligente; pessoas inteligentes com criatividade e capital; ambiente inteligente com recursos e sustentabilidade; mobilidade inteligente com infraestrutura e transporte; vida inteligente com cultura e qualidade de vida e por fim, a economia inteligente envolvendo a inovação e a competitividade inteligente.[4]

Dada a importância do tema e das perspectivas positivas que podem ser atingidas pela transformação das cidades, o Ministério do Desenvolvimento Regional elaborou a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, instituída para expressar uma agenda pública para a transformação digital das cidades e para realizar o desenvolvimento sustentável por via da inclusão digital, da redução das desigualdades, da ampliação do acesso às cidades e do atendimento à diversidade. (BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2021)

Segundo a **Carta Brasileira para Cidades Inteligentes** a melhor definição para uma cidade inteligente **no Brasil** é:

> "Cidades Inteligentes no Brasil são comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades,

[4] https://brasil.un.org/pt-br/183616-onu-habitat-brasil-lanca-relatorio-anual-2021

> oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação.” (Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, 2021)

Notável é a preocupação para o desenvolvimento sustentável das cidades como meio de aperfeiçoamento da sociedade, isso ocorre devido a um fato fundamental, a presença de uma sociedade democrática madura, e atenta ao futuro, e estruturada em um sistema econômico capitalista, esse é o contexto no Brasil.

Propõe-se neste artigo o avanço necessário ao conceito capitalista, algo já existente em nossa Carta Magna, o princípio ao respeito à dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais. Este avanço envolve, sob o ponto de vista do Direito Econômico, a mudança da mentalidade capitalista tradicional para o capitalismo humanista, sob o ponto de vista fraterno, que estabelece a necessidade de estruturar-se em uma visão humanista.

O conceito do Capitalismo Humanista e o seu encaixe perfeito como o sistema econômico fundamental para o desenvolvimento das cidades inteligentes será abordado no capítulo 3, antes disso, veremos com mais profundidade o desenvolvimento das cidades no Brasil.

2 O Desenvolvimento Digital no Brasil

Ao extrair os ensinamentos do Prof. Goffredo Telles Júnior, como base da evolução da sociedade, o homem aprendeu a viver em coletividade, assim como outros seres vivos aprenderam a sobreviver por meio do convívio coletivo, em que a comunicação sempre foi a base para o desenvolvimento; o homem atual é o resultado de uma evolução de bilhões de anos por intermédio do desenvolvimento da sua consciência, da comunicação e da cultura:

> Nas sociedades dos homens e mulheres, porém, a inteligência submeteu a sociedade às pessoas, isto é, fez da sociedade, um meio a serviço de cada ser humano. Nesses agrupamentos, a sorte de seus componentes é o que, sobretudo, interessa. A sorte da sociedade também interessa, mas na medida em que a sociedade é instrumento de cada ser humano. (TELLES JUNIOR, 2014)

A sociedade é a base da humanidade. Cristovam Buarque comenta sobre o antagonismo existente no processo civilizatório em que "as megalópoles do mundo atual são provas de sucesso e de fracasso civilizatório: sucesso na evolução da humanidade e fracasso na organização social e econômica do mundo urbano." (GOMYDE *et al*., 2020).

Nota-se que o Poder Público e a sociedade devem indubitavelmente operar todos os esforços para a reestruturação da sociedade, afinal, a Tecnologia e evolução são necessárias para transformar esta realidade, porém o desafio é amplo.

De acordo com o sítio da *internet* denominado *Country Meters*, que realiza uma contagem online do crescimento populacional, durante a redação deste artigo a população mundial atingiu o total de 8.025.958.963 pessoas no mundo. Apenas como informação adicional, em abril de 2017 o volume total era de 7.5 bilhões, uma variação de 526 milhões de pessoas em 5 anos). Em alguns Estados europeus a população não ultrapassa a marca de 70 milhões de pessoas, é o caso de Portugal com 10 milhões, Espanha com 46,4 milhões; Ucrânia com 43 milhões; Itália com 60,6 milhões e a França com 66 milhões de pessoas.[5]

O Brasil atinge a posição número 7 entre os 20 Estados mais populosos do Planeta, com 217,2 milhões de pessoas em 16 de outubro de 2022:

1		1 457 341 948	18.16%
2		1 422 031 803	17.72%
3		337 018 741	4.20%
4		281 895 621	3.51%
5		231 821 568	2.89%
6		219 084 053	2.73%
7		217 229 694	2.71%
8		169 417 886	2.11%
9		146 070 435	1.82%
10		133 213 549	1.66%
11		126 250 914	1.57%
12		121 728 754	1.52%

[5] https://countrymeters.info/pt/Brazil

13		113 723 179	1.42%
14		107 660 663	1.34%
15		99 961 162	1.25%
16		96 195 134	1.20%
17		87 888 418	1.10%
18		86 437 772	1.08%
19		83 798 293	1.04%
20		70 448 827	0.88%

A seguir, tece-se um pouco mais sobre o Brasil, de acordo com os dados obtidos pelo panorama cidades do IBGE.

A extensão, a demarcação política e a população brasileira: extensão territorial de 8,5milhões de km², distribuídos em 5.570 municípios; 90% da população tem acesso à *internet* (pesquisa 2021); 96,3% dos domicílios contam com telefone móvel (pesquisa 2021); 96,5% dos domicílios tem televisor (pesquisa 2021); 68,3% dos domicílios tem esgotamento sanitário (pesquisa 2019); 85,5% dos domicílios tem rede geral de abastecimento de água (pesquisa 2019); 99,7% dos domicílios contam com iluminação pública (pesquisa 2015); e a taxa de mortalidade infantil em 2021 foi de 11,20 óbitos por mil nascidos vivos.

Na educação, a taxa de analfabetismo de 15 anos ou mais era de 6,6% em 2019; na indústria, o pessoal ocupado assalariado – Índice acumulado em relação ao mesmo período do ano anterior [2015] era de 6,2 %. A produção industrial – Índice acumulado em relação ao mesmo período do ano anterior [2015] era menos de 3%; a produtividade – Índice acumulado em relação ao mesmo período do ano anterior [2015] – era de 1,7 %. Na economia: o PIB per capita [2019] de R$35.161,70; os Preços – IPCA mensal [setembro 2022] – 0,29 % e Preços - INPC [setembro 2022] – 32%.

No aspecto tecnológico, como alicerce ao desenvolvimento das cidades inteligentes, o Brasil tem um projeto amplo de digitalização denominado *Estratégia Brasileira para Transformação Digital* (E-Digital); um programa desenvolvido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, instituído pelo Decreto

nº. 9.319[6], de 21 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº. 9.804[7], de 23 de maio de 2019, e pelo Decreto nº. 10.782[8], de 30 de agosto de 2022. O Sistema Nacional para a Transformação Digital (SinDigital) é composto pela Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital), que tem por base a transformação da economia do País, preparando-o para o futuro por meio do desenvolvimento digital, que proporcionará igualdade de oportunidades em todo o território:

> Esta Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital) é resultado de uma iniciativa do Governo Federal, coordenada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que contou com a ativa participação dos membros do Grupo de Trabalho Interministerial responsável pela sua elaboração. Este núcleo formulador interagiu com um conjunto de mais de 30 entidades da Administração Pública Federal ao longo de todo o processo.

Os princípios e objetivos a seguir descritos no E-Digital vão de encontro aos anseios por uma sociedade sustentável, pois buscam de forma integrada proporcionar que o Governo seja centrado no cidadão através de medidas inteligentes, confiáveis, transparentes e eficientes.

Essa busca pela eficiência, integração e a inteligência que consta em seus princípios só poderão ser alcançados através da tecnologia. O programa atribui 18 objetivos que visam o compartilhamento e a integração das plataformas digitais dos serviços públicos, estabelecendo políticas públicas baseadas em dados e evidências para o gerenciamento, avaliação e monitoramento de políticas públicas, até 2022. Os objetivos também buscam projetos de inovação com novas tecnologias, tais como o uso Inteligência Artificial, redes de Block Chain. Os serviços de análise preditiva também estão elencados; adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, aliás, incluindo os mecanismos para a segurança da informação, inclusive na segurança cibernética.

A *Estratégia Brasileira para Transformação Digital* contribui com alguns dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da AGENDA 2030 da ONU, o documento que descreve a estratégia do E-Digital abarca as seguintes ODSs:

> **Objetivo 1** - Erradicação da Pobreza: inclusão financeira dos mais pobres, pela combinação terminais móveis com acesso à Internet, pagamentos móveis e novos instrumentos financeiros no ambiente digital; **objetivo 2** - Fome Zero: Internet

[8] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10782.htm
[8] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10782.htm
[8] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10782.htm

> das Coisas, aumentando a produtividade na agropecuária, reduzindo perdas no campo e na logística de transporte e distribuição; **objetivo 3** - Saúde e Bem-Estar: uso de terminais móveis com acesso a bases de dados médicas e viabilizando prontuários eletrônicos; e a Internet das Coisas, com monitoração e diagnóstico remoto; **objetivo 4** - Educação de Qualidade: computadores com acesso a conteúdos digitais, ensino à distância, treinamento de professores e capacitação profissional; **objetivo 9** - Indústria, Inovação e Infraestrutura: ampliação da infraestrutura de acesso à Internet, empreendedorismo digital, e Internet das Coisas; **objetivo 13** - Combate às Alterações Climáticas: redes de sensores combinadas com terminais de aceso à Internet, possibilitam ação rápida na prevenção e mitigação de desastres naturais. (E-DIGITAL, 2018)

O panorama descrito apresenta o Brasil como titular de muitos desafios e dicotomias, por um lado a sua dimensão territorial (as cifras causam perplexidade pela grandeza); a desigualdade social e o desemprego, o que acarreta uma massa populacional de milhões de pessoas na linha da pobreza; por outro aspecto, as iniciativas descritas no início deste artigo demonstram a preocupação e o altíssimo nível para alavancar o País como uma grande potência.

Importante destacar esse potencial, não só da indústria e das riquezas naturais, mas no maior dos desafios, a possibilidade de se tirar a massa de quase 62 milhões de pessoas da linha da pobreza, proporcionando o que há de mais valioso, a dignidade da pessoa humana através de uma situação econômica digna, que satisfaça o mínimo necessário para sua subsistência, caso isso venha a ocorrer o País será uma das novas grandes potências econômicas mundiais. Acredita-se e busca-se continuamente o aprimoramento constante da sociedade. No capítulo seguinte abordar-se-á a proposta do Capitalismo Humanista, a chave para a transformação.

3 O Capitalismo Humanista como Modelo Estrutural

No entendimento do Professor Sayeg, "o Capitalismo Humanista corresponde à Dimensão Econômica dos Direitos Humanos"[9]. De fato é. Para entender melhor a concepção do Capitalismo Humanista, passa-se inicialmente a analisar a Constituição da República de 1988.

[9]https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/519/edicao-1/capitalismo-humanista-#:~:text=ao%20Capitalismo%20Humanista-,1.,e%20Dimens%C3%A3o%20dos%20Direitos%20Humanos.

O Brasil é um Estado Democrático de Direito e sua Constituição, na primeira linha do preâmbulo é legitimada a intenção democrática "Nós, representantes do povo brasileiro". A intenção democrática localizada no preâmbulo representa o prenúncio e legitimidade das intenções do Estado novo, de acordo com Alexandre de Moraes,

> O preâmbulo de uma Constituição pode ser definido como documento de intenções do diploma, e consiste em uma certidão de origem e legitimidade do novo texto e uma proclamação de princípios, demonstrando a ruptura com o ordenamento constitucional anterior e o surgimento jurídico de um novo Estado. É de tradição em nosso Direito Constitucional e nele devem constar os antecedentes e enquadramento histórico da Constituição, bem como suas justificativas e seus grandes objetivos e finalidades.

A primeira leitura no seu Art. 1º. descreve dois fundamentos essenciais do Estado Democrático de Direito para o presente estudo: "(III) a **dignidade da pessoa humana**; e (IV) **os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**." Em se tratando da dignidade da pessoa humana encontramos sua relação no capítulo da **ordem econômica**, o Art. 170 descreve os princípios gerais (em destaque):

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> [...]
> II - Propriedade privada;
> [...]
> VI - Defesa do meio ambiente;
> [...]
> VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
> VIII - busca do pleno emprego

Ao tratar da existência digna como fundamento da ordem econômica aponta-se a essencialidade da **dignidade da pessoa humana** para o Estado Democrático de Direito; referindo-se a uma economia de livre mercado em uma estrutura capitalista que se regula pela própria dinâmica em busca com três metas básicas: social, ambiental e a de pleno emprego.

Analisando a Constituição Federal, há de se perceber a relação existente entre o que está estabelecido como fundamento básico - dignidade da pessoa humana - e a sua aplicação direta na ordem econômica, formando uma única corrente.

O conceituado psiquiatra e psicoterapeuta suíço, fundador da psicologia analítica, o suíço Carl Gustav Jung descreve um conceito que pode ser levado à relação entre a dignidade da pessoa humana e a ordem econômica, ambos previstos em nossa constituição Federal, mas em capítulos distintos, é a sincronicidade, fenômeno que dá relação em fatos sem a aparente conexão de causa e efeito, segundo seu entendimento,

> Na natureza, existem coincidências para as quais não conseguimos encontrar relações causais e que, no entanto, estabelecem algum tipo de correspondência entre as imagens anteriores e os eventos exteriores. É como se o inconsciente tivesse conhecimento, de modo independente da consciência, dos eventos que ocorreram em um continuum de espaço-tempo.

O mesmo modelo da sincronicidade que estabelece a relação da dignidade da pessoa humana e a ordem econômica, remete a mesma relação aos demais princípios da economia, no estabelecimento da propriedade privada; na função social da propriedade; livre concorrência: defesa do consumidor; do meio ambiente; na redução das desigualdades e a busca do pleno emprego.

Assim, a Constituição descreve um sistema econômico capitalista que valoriza a dignidade da pessoa humana e valoriza o ser humano.

Só haverá valorização do ser humano se ele for livre, portanto, a base para o capitalismo está na liberdade, pois na sua ausência não há Capitalismo.

Da mesma forma acontece com a dignidade da pessoa humana que é totalmente conexa à economia, pois não há dignidade sem subsistência no sentido de necessidade básica para a própria existência da vida, portanto, novamente observamos a relação de sincronicidade.

O capitalismo é essencialmente vinculado à liberdade e a dignidade, consequentemente, humanista, portanto, capitalista humanista.

A Enciclopédia Jurídica da PUCSP dá a seguinte definição para o Capitalismo Humanista[10]:

> O Capitalismo, que é fundado nas Liberdades negativas, está compreendido na primeira Geração e Dimensão dos Direitos Humanos. Por conta disto, como todas e quaisquer outras categorias compreendidas nos Direitos Humanos, o Capitalismo é de ser considerado indissociável, interrelacionado e

[10] https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/519/edicao-1/capitalismo-humanista-

> interdependente em face das demais Gerações e Dimensões dos Direitos Humanos. Assim sendo, ao invés de inimigo-antagônico, ajustado à singularidade quântica dos Direitos Humanos, o Capitalismo passa a ser irmão-aliado do Humanismo; e, se qualifica como Capitalismo Humanista. (SAYEG, 2022)

Além da sincronicidade, o método quântico foi fundamental para associar os Direitos Humanos ao Capitalismo, apesar da clara e objetiva positivação dos Direitos Humanos na Constituição da República de 1988.

Indaga-se qual o método quântico. Pelo olhar da física quântica, transpondo a ordem jurídica para a teoria da relatividade de Einstein, não há distinção entre a massa e a energia, pois energia tem massa e massa tem energia, dito isto, relaciona-se o direito positivo à matéria, o realismo à densidade e os direitos humanos à energia, portanto, permitindo admitir que os direitos humanos estão constituídos em absolutamente todo o ordenamento.

O método quântico resolve uma eventual lacuna e demonstra a necessidade de construir-se uma base elementar voltada para a dignidade da pessoa humana, base para uma sociedade justa e fraterna.

Ainda de acordo com Sayeg,

> Enfim, segundo a Constituição Federal, o Capitalismo Humanista é a Dimensão Econômica dos Direitos Humanos conforme a Sociedade Fraterna a ser edificada no nosso Brasil, que é aquela esculpida pelo citado art. 3º. (SAYEG,2022)

Enfim, a liberdade somente pode ser atribuída a quem tem independência econômica. Os projetos de inclusão social e os programas de desenvolvimento descritos nos capítulos anteriores são soluções que poderão proporcionar uma mudança econômica intensa no País por intermédio da Tecnologia, levando a dignidade por meio da independência econômica do cidadão por via de novas oportunidades; é um fluxo circular infinito. Em suma, todas as iniciativas são fundamentais, no entanto há a ausência de uma peça: a institucionalização e a conscientização de que vivemos em uma estrutura de Capitalismo Humanista.

A Cidade de São Paulo deu em 30 de setembro de 2020 o primeiro passo em direção ao Capitalismo Humanista. O ex-Prefeito, Bruno Covas, sancionou a Lei Municipal nº. 17.481, o que proporcionou à Cidade de São Paulo autoproclamar-se

Capitalista Humanista, no âmbito da Declaração de Direitos da Liberdade Econômica que estabelece garantias de livre mercado. O Prof. Wagner Balera, como um dos idealizadores do Capitalismo Humanista, comenta que:

> por meio do reconhecimento do Capitalismo Humanista, sob o ponto de vista econômico, a Cidade de São Paulo pretende alcançar o status de sociedade humanista que, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, e assim edificar uma sociedade livre, justa e solidária, com a pobreza e a marginalização erradicadas e as desigualdades reduzidas, onde se promove o bem de todos, sem preconceitos ou qualquer outras formas de discriminação.[11]

Como orientador da ordem econômica, instituiu-se em São Paulo o iCapH (Índice de Bem-estar Econômico), "orientador de políticas públicas, como dimensão econômica dos direitos humanos" (iCapH)

Este é o elo, o Capitalismo Humanista, que poderá oferecer ao projeto de construção das cidades inteligentes um avanço ainda maior, as cidades inteligentes sem dúvida nenhuma são muito relevantes para a construção de uma sociedade moderna, justa e fraterna, que possibilitará o avanço econômico e a redução das desigualdades; porém, de fato, será preciso ajustar e modernizar o posicionamento do sistema econômico, mantendo o Capitalismo amparado pela consciência dos direitos humanos com os valores da dignidade humana; dos direitos humanos; da erradicação da pobreza e da marginalização; da fraternidade; da igualdade; da justiça; da liberdade; da livre iniciativa; da paz; da propriedade privada e da sustentabilidade ambiental.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É uma satisfação notar as iniciativas globais para a evolução e a proteção da espécie humana. O ser humano ainda é capaz de reverter e evoluir; não se trata de ser apenas otimista, mas são fatos os programas relativos ao aproveitamento dos avanços tecnológicos; os debates públicos com todas as suas contribuições; as iniciativas governamentais, principalmente do Brasil, por sua extensão territorial, com muita desigualdade social, mas com extrema possibilidade de crescimento e avanços em todos os setores, que trazem a necessidade de estruturar todas as ações em uma única direção.

[11] https://www.balera.com.br/pt/sao-paulo-se-autoproclama-capitalista-humanista/

As cidades são a base das grandes massas populacionais e o local mais adequado para as mudanças e as oportunidades por via do planejamento das cidades inteligentes.

De forma positiva, há uma congruência dos valores e objetivos de todos os projetos, sejam governamentais ou da iniciativa privada, em que todos buscam os valores previstos na proposta do Capitalismo Humanista, os valores da dignidade Humana; os direitos humanos; a erradicação da pobreza e a marginalização; a fraternidade; a igualdade; a justiça; a liberdade; a livre iniciativa; a paz; a propriedade privada e a sustentabilidade ambiental.

O Brasil é um Estado regido pelo Estado Democrático de Direito, com uma estrutura econômica de livre mercado, capitalista e humanista. Ao analisara Constituição da República de 1988, conclui-se que é proibido não ser uma pessoa que não reconhece os direitos humanos; a sociedade respeita a dignidade da pessoa humana acima de tudo e neste artigo propõe-se a adequação da estrutura econômica para considerar os aspectos que se regulam pela própria dinâmica com três metas: social; ambiental; e de pleno emprego.

O aprimoramento da sociedade, ao considerar este novo elemento, será fundamental para a construção de uma sociedade digitalizada e evoluída sob o aspecto da dignidade da pessoa humana, o que consequentemente levará à maior proteção ambiental, à maior riqueza, pois com dignidade e liberdade, esta última como base para o Capitalismo, a evolução da liberdade econômica puxará para cima as demais metas e consequentemente o Brasil poderá atingir os objetivos globais.

REFERÊNCIAS

BALERA BERBEL & MITNE. **São Paulo se autoproclama capitalista humanista**. Disponível em: https://www.balera.com.br/pt/sao-paulo-se-autoproclama-capitalista-humanista/#:~:text=Foi%20sancionada%20pelo%20Prefeito%20Bruno,estabelece%20garantias%20de%20livre%20mercado. Acesso em: 16 out. 2022

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **Estratégia Brasileira para a Transformação Digital** – E-digital. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/centrais-de-conteudo/comunicados-mcti/estrategia-digital-brasileira/estrategiadigital.pdf. Acesso em: 16 out. 2022.

COOPERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Cidades e Comunidades Sustentáveis é o 11º Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cidades-e-comunidades-sustentaveis-e-o-11-objetivos-do-desenvolvimento-sustentavel. Acesso em: 15 out. 2022.

COUNTRY METERS. **Relógio da população da Europa**. https://countrymeters.info/pt/Europe. Acesso em: 15 out. 2022.

GOMYDE PORTO, Andre *et al*. **O Futuro é das Chics** (livro eletrônico): Como construiur agora as cidades humanas, inteligentes, criativas e sustentáveis. Brasília: IBCIHS, 2020.

GRINBERG, Luiz P. Jung- **O homem criativo**. (livro eletrônico): Editora Blucher, 2017. E-book. ISBN 9788521210542. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521210542/. Acesso em: 20 out. 2022.

IBGE. São Paulo. **População no último censo**. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/panorama. Acesso em: 15 out. 2022.

MORAES, Alexandre **D. Direito Constitucional.** (livro eletrônico): Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771868. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771868/. Acesso em: 20 out. 2022.

ONU AGENDA2030. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil**. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 15 out. 2022.

ONU. **ONU-Habitat**: Prêmio Mundial Habitat abre inscrições para projetos inovadores em moradia. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/69285-onu-habitat-premio-mundial-habitat-abre-inscricoes-para-projetos-inovadores-em-moradia. Acesso em: 15 out. 2022.

ONU. **Relatório Anual ONU Brasil**. Disponível em:https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-04/ONUBrasil_RelatorioAnual_2021_web.pdf. Acesso em: 16 out. 2022.

SAYEG, Ricardo Hasson, GARCIA, Manuel Enriquez. Capitalismo humanista . **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/519/edicao-1/capitalismo-humanista. Acesso em: 15 out. 2022.

SOUZA JÚNIOR, Almir Mariano *et al*. **Carta brasileira para cidades inteligentes** [livro eletrônico]: versão resumida. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2021.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. [livro eletrônico] **Direito Quântico**: ensaio sobre o fundamento da ordem jurídica. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.